



## Sumário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	2
CMDCA	3
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	4

## Diário Oficial

Edição nº 1299/2024

### Expediente

O Diário Oficial de Nova Odessa é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Nova Odessa, Conforme **Lei Municipal 3.163**, de 07 de março de 2018.

Demais edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Odessa poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://novaodessa.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

**Prefeitura Municipal de Nova Odessa**  
**CNPJ:** 45.781.184/0001-02  
**Endereço:** Av. João Pessoa nº 777. Centro, Nova Odessa/SP  
**CEP:** 13380-017  
**Horário de Atendimento:** 08:30 às 16:00  
**Telefone:** (19) 3476-8600  
**E-mail:** prefeitura@novaodessa.sp.gov.br  
**E-mail do Diário Oficial:** doficial@novaodessa.sp.gov.br  
**Site:** <https://novaodessa.sp.gov.br>

**MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA****RESOLUÇÃO Nº 002/2024**

**Inserir parágrafo único no art. 1º da  
Resolução nº 001/2024 da Secretaria  
de Segurança Pública**

O Secretário de Segurança Pública do Município de Nova Odessa, no uso de suas atribuições legais e visando à organização do recesso dos Agentes de Trânsito;

**R E S O L V E :**

**Art. 1.º ...**

**Parágrafo único:** farão jus ao recesso de que trata o presente artigo, os Agentes de Trânsito que cumprem jornada de segunda a sexta-feira, não fazendo jus os servidores da jornada 12x36.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 30 de outubro de 2024.

**CARLOS EDUARDO FANTI  
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

(Publicada nos termos do art. 77 e seus parágrafos, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa)

**RESOLUÇÃO Nº 002 DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

Nova Odessa, 30 de Outubro de 2024.

### **CONVOCAÇÃO PARA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - DIA 07/11/2024**

A presidente do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições, convoca os Conselheiros para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA a ser realizada no **dia Sete de Novembro de 2024, às 18h00min**, excepcionalmente **no Auditório da Paço Municipal, Avenida João Pessoa, 777, centro – Nova Odessa**, para apreciação da seguinte PAUTA DO DIA:

I – Apreciação do Projeto de Lei no. XX de 08 de Maio de 2024, que “Dispõe sobre a Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Nova Odessa/SP, criação do CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes, do Conselho Tutelar e do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, estabelece normas gerais para a sua aplicação e dá outras providências”.

II – Outros assuntos pertinentes ao CMDCA

Atenciosamente

ADRIANA MORAES TAVARES

Presidente do CMDCA

**DECRETO Nº 4.816 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024.**

*"Estabelece normas relativas ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da administração direta e indireta, visando ao levantamento do Balanço Geral do Município de Nova Odessa no exercício de 2024, e demais providências".*

**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER**, Prefeito do Município de Nova Odessa, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Nova Odessa.

**Considerando** as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

**Considerando** que o encerramento do exercício financeiro de 2024 e o consequente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas e conferidas;

**Considerando** que é de responsabilidade desta Administração, buscar a continuidade dos superávits orçamentários auferidos nos quatro últimos exercícios, sendo este cenário não visto em administrações passadas;

**Considerando** a necessidade de cumprimento dos índices do limite legal em relação à despesa de pessoal, além dos índices relativos à área da educação e saúde, fixadas na Carta Magna, sob pena de consequências pelos Órgãos de Controle;

**Considerando** que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2024 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2025, em cumprimento às disposições da Lei de Responsabilidades Fiscal;

**Considerando** que as informações da dívida pública do exercício de 2024 devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SADIPEM – Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios até 30 de janeiro de 2025, em cumprimento a Portaria STN nº 756, de 18 de dezembro de 2015;

**Considerando** que as informações da matriz dos saldos contábeis (MSC) devem ser enviadas a Secretaria do Tesouro Nacional, através do SICONFI – Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público

Brasileiro até 30 de janeiro de 2025, em cumprimento ao §1º do art. 8º da Portaria STN nº 549/2018;

**Considerando** a necessidade em prestar conta dos recursos financeiros recebidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), através do SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde até 31 de janeiro de 2025, conforme determina a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012;

**Considerando** a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, combinada ao artigo 165, §3º da Constituição Federal e ao artigo 52 da Lei Complementar 101 - LRF, que determina os prazos para transmissão e publicação dos dados do SIOPE – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação em até 30 dias após o encerramento de cada bimestre;

**Considerando** as obrigações tributárias e acessórias a serem cumpridas no mês de janeiro/2025, conforme agenda tributária divulgada mensalmente pela Receita Federal do Brasil (RFB) das informações ainda do exercício de 2024;

**Considerando** a necessidade do envio de informações relativas a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e a DCTFWeb - Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos ao Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) da Receita Federal do Brasil (RFB);

**Considerando** que a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos Públicos Municipais deva ser preparada e incorporada ao Balanço Geral do Município;

**Considerando** que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do Sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro-SICONFI da Secretaria do Tesouro Nacional;

**Considerando** o calendário de feriados, pontos facultativos e dias pontes para o exercício de 2024, do período de novembro e dezembro, que contemplam recessos e feriados, reduzindo o número de dias úteis a serem trabalhados;

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Os Órgãos da Administração Direta e Indireta, integrantes do Ente Municipal, disciplinarão a execução de suas atividades orçamentárias e financeiras e patrimoniais, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a Secretaria do Tesouro Nacional.

**Art. 2º** - A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e ao disposto neste Decreto.

**Art. 3º** - Ressalvados os casos de despesa com pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis, contratos em vigor que possuem prazo de vigência a expirar neste período, despesas com aquisições e prestação de serviços inadiáveis e devidamente justificados e as despesas de caráter obrigatórias e necessárias para garantir as aplicações mínimas constitucionais sob aprovação pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, que fica autorizado para tal, desde que existam disponibilidades orçamentárias e financeiras. Nenhum EMPENHO, a qualquer título, sob qualquer das modalidades, da Fonte de Recursos Próprios, deverá ser emitido após o dia 01 de dezembro de 2024.

**§ 1º** - As Reservas de dotação somente poderão ser solicitadas até o dia 29 de novembro de 2024, após esta data serão canceladas e não se procederão mais autorizações para novas despesas, excetuando as situações expressas no “caput”, encerrando-se assim, as movimentações orçamentárias em 15 de dezembro de 2024, permanecendo o sistema aberto somente para acolher atos de gestão.

**§ 2º** - Os saldos de dotações orçamentárias, reservados e vinculados a processos licitatórios em tramitação e que não tenham sido concluídos até o encerramento do exercício corrente, deverão ser cancelados. As reservas canceladas deverão onerar o orçamento do exercício de 2025 e deverão ser processadas a partir do primeiro dia útil do exercício subsequente.

**Art. 4º** - Os processos de despesas em tramitação deverão estar devidamente processados e protocolados junto ao setor de empenho até 08 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** - As requisições de compra de bens e serviços somente deverão ser solicitadas até o dia 21 de novembro de 2024.

**Art. 6º** - As Requisições de Materiais e de Serviços que dependem de posterior empenho estarão suspensas a partir de 21 de novembro de 2024, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia 01 de dezembro de 2024, de acordo com os critérios de seleção de prioridades e deliberação do Conselho Gestor.

**Art. 7º** - Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento para sua regular contabilização até o dia 19 de dezembro de 2024.

**§ 1º** - O prazo definido no “caput” não altera o fluxo de tramitação e aprovação das notas fiscais.

**Art. 8º** - Após apuração da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2024, deverão ser inscritos em contas contábeis de restos a pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

**Parágrafo Único** – Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos reempenhados a conta do orçamento do exercício de 2025.

**Art. 9º.** Somente despesas efetivamente compromissadas e com disponibilidade de caixa, serão relacionadas em “Restos a Pagar”, distinguindo-se as processadas das não processadas, conforme Art.36 da Lei 4.320/64.

**§ 1º** - São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício financeiro, obedecidas às normas legais de licitação, aquelas que têm por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas dentro do exercício de 2024.

**§ 2º** - Constituem despesas processadas as enumeradas no caput do Art. 9º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os Art. 62 e 63 da Lei Federal 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

**§ 3º** - É de responsabilidade do Ordenador de Despesa a gestão quanto à disponibilidade financeira dos recursos vinculados, relativos às despesas inscritas em Restos a Pagar.

**Art. 10** - O Departamento de Contabilidade juntamente com o Procuradoria Jurídica, procederá à conciliação da movimentação dos precatórios judiciais, devendo haver compatibilidade entre os saldos contábeis e financeiros apurados pela Contabilidade da Prefeitura Municipal, com aqueles informados pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região/Campinas, conforme preceitua o § 7º do artigo 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 11** - Visando garantir a aplicação de índices constitucionais, os empenhos de despesa vinculados à educação e saúde que forem inscritos em restos pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 31 de janeiro de 2025.

**Art. 12** - Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez. O Setor responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverão gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhadas, os contribuintes e valores inscritos.

**Parágrafo Único** - Após o cumprimento do caput deste artigo, caberá ao Departamento de Tributação elaborar demonstrativos/relatórios com parâmetros e informações razoáveis as devidas conferências dos registros e saldos contábeis que deverão ser encaminhados a Divisão de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025.

**Art. 13** - Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, os responsáveis pela Divisão de Patrimônio, seja Mobiliário e Imobiliário, e Almojarifados encaminharão a Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2025, respectivamente, os relatórios e inventários físicos-financeiros dos bens móveis e imóveis e de almojarifados, com saldos atualizados até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 14** - As prestações de contas dos adiantamentos existentes deverão ser apresentadas a Divisão de Contabilidade até o dia 01 de dezembro de 2024, para o devido registro contábil.

**Art. 15** – O encerramento das informações da execução orçamentária, financeira e patrimonial referente ao encerramento do exercício de 2024 dos Órgãos da administração direta e indireta deverão ser entregues e apresentados a Divisão de Contabilidade até o dia 15 de janeiro de 2025, para a devida consolidação contábil e posterior prestação de contas as obrigações acessórias previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, sendo elas: Relatório Resumido da Execução Orçamentária (6º Bimestre), Relatório de Gestão Fiscal (3º Quadrimestre), Matriz de Saldo Contábeis (dezembro) e o Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

**Art. 16** – O Setor de Contabilidade poderá editar ordens de serviços ou instruções complementares necessárias à execução dos serviços constantes do presente Decreto e decidir sobre casos especiais.

**Art.17** – Em caso de descumprimento das disposições previstas e dos prazos estabelecidos neste Decreto por parte dos servidores envolvidos ao processo, havendo prejuízos a Administração Municipal, poderá por meios administrativos e legais apurar-se as responsabilidades.

**Art. 18** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 18 de outubro de 2024.

**CLAUDIO JOSÉ SCHOODER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**